



EMENDA
EMENDA (MODIFICATIVA)

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao art 29 da presente proposição a seguinte redação:

Art. 29. Recebida pela Mesa Diretora, e lida em Plenário, a representação deve ser encaminhada de imediato ao Corregedor, que, no prazo de 5 dias úteis, deve notificar o Deputado Distrital para prestar esclarecimentos no prazo de 20 dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o respeito à celeridade não possa ser desconsiderado, o prazo originalmente fixado de 1 dia para notificação e 10 dias para a apresentação de esclarecimentos, mostra-se desnecessariamente reduzido.

Nesse sentido, rogamos aos nobres pares que aprovem a presente emenda

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

PASTOR DANIEL DE CASTRO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1556614 Código CRC: 1E96E6FB.